Fls. 1
B. Frota

1935



ESTADO DO CEARÁ
ACARAHÚ

JUIZO MUNICIPAL DO TERMO DE ACARAHÚ
COMARCA DE ITAPIPÓCA

Autos de apresentação de testamento

Testamento publico com que falleceu + Levino José da Silveira casado que foi com Francisca Romana de Albuquerque, residente em "Carrapateiras," deste Termo.

Fac-2
Proc. 15

O Escrivão
Joaquím Quariguasy Frota

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco *aos* quinze *dias do mez de* Outubro *do dito anno, nesta cidade de Acaraú, do Estado do Ceará, em meu cartorio autuei a petição e documentos que adiante se vê; do que serve este termo. Eu* Joaquim Quariguasy Frota, Escrivão, subscrevo.

Illmo. Snr. 2º Supplente do Dr. Juiz Municipal em exercicio pleno

D. e A. Lavre-se o termo de apresentação
[illegible], 15 de Outubro de 1935
João Ribeiro [illegible]
2º supp. juiz em exercicio

Diz Francisca Romana de Albuquerque por seu procurador abaixo assignado, (doc. nº 1), que tendo fallecido em 27 de Setembro proximo findo, no logar "Carrapateiras," deste termo, seu marido Severino José da Silveira, deixando o testamento constante do documento annexo, (doc. nº 2) quer a supplicante que mandeis preencher, em relação ao mesmo, as formalidades prescriptas em lei, para os fins de direito.

Assim
P. Deferimento.



Acarahú 15 de Outubro de 1935
P/p. Manoel [illegible] da [illegible]

Dist. ao 1º Escrivão Guariguary
Acarahú 15 de outubro de 1935
José B. Caparrosa – Distr.

3 J. Q. Frota

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ

ACARAHÚ

PRAÇA "SÃO SEBASTIÃO"

Joaquim Quariguasy da Frota

Tabellião do Publico, Judicial e Notas, Escrivão de Orphãos, Ausentes, Provedoria e Residuos, e do Civel, Commercio e Crime, Jury e Execuções Criminaes, e Official do Registro Civil, do de Titulos e Documentos e do de Immoveis

Escrevente compromissado — JOSÉ MARIA DA SILVEIRA

Procuração

....

....

1935

Republica dos Estados Unidos do Brasil

J. Q. Frota



ACARAHÚ

Estado do Ceará

Joaquim Quariguasy da Frota
Tabellião Publico

Livro n. 22

Fls. 15

Primeiro traslado da

Procuração bastante *que faz* Francisca Romana de Albuquerque

SAIBAM *os que este Publico Instrumento de Procuração, bastante, virem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e* cinco, *aos* quatorze (14) *dias do mez de* Outubro *nesta cidade de Acarahú, do Estado do Ceará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece*u *como Outorgante* Francisca Romana de Albuquerque brasileira, viuva, de prendas domesticas domiciliada e residente no logar "Carrapateiras," deste termo

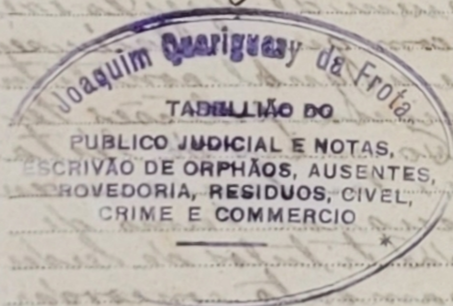
reconhecida como a propria pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim, Tabellião, do que dou fé, e perante ellas disse-me que por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador Manoel Onça da Silveira brasileiro casado, proprietario domiciliado e residente nesta cidade com poderes amplos e illimitados, especialmente para que o mesmo possa requerer perante quem de direito o registro e execução do testamento com que falleceu seu marido Severino José da Silveira e no qual constituiu meeira de seus bens podendo assignar petições termos de apresentação e de compromisso de testamenteira, pagar custas e requerer tambem o inventario e partilha dos ditos bens assignar termo de compromisso de inventariante das titulos de herdeiros, descrever bens pedir seu pagamento, concordar ou impugnar com as avaliações louvar-se em peritos avaliadores e partidores, descrever dividas activas ou passivas, impugnar qualquer pagamento concordar ou impugnar no que entender, recorrer de qualquer despacho emfim concede ao seu dito procurador todos os poderes a que venha precisar para o alludido fim usando mesmo daquelles não especificados na presente, o que tudo dará por firme e valioso, inclusive

substabelecer e usar dos impressos a seguir que ratifica ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~

concede ~ todos os poderes em direito permittidos para que, em nome d'ella ~ Outorgante ...., como se presente fosse ~ possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ella ~ Outorgante ~ fôr Autora ou Ré ~, em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir, e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por ella ~ Outorgante ~; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer, extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios, para os quaes lhe ~ concede ~ poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte d'esta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette ~, haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa, toda a nova citação. Assim o disse ~, do que dou fé; e me pedi ~ este instrumento que lhe ~ li, e ás testemunhas, e achando-o conforme acceita ~ e assigna ~ com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Tabellião do que dou fé. Eu Joaquim Quariguasy Frota Tabellião Publico subscrevo, dato e assigno em publico e raso de que uso. Em testemunho (signal) da verdade. Acarahú 14 (quatorze) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Tabellião Publico (a.a.) Joaquim Quariguasy Frota. Francisca Romana de Albuquerque. José Anastacio Fontelles. Felicissimo José Monteiro. (Estavam colladas duas estampilhas uma federal de dois mil reis e outra de educação e saúde de duzentos reis devidamente inutilisadas). Era o que se continha em dita procuração que para aqui bem e fielmente traslada do proprio livro em meu poder e cartorio ao qual me reporto, está conforme e dou fé. Trasladado na mesma data. Eu, Joaquim Quariguasy Frota, Tabellião Publico subscrevo, dato e assigno em publico e raso de que uso. Em testemunho (signal) da verdade. Acarahú, 14 de Outubro de 1.935

O Tabellião Publico

Joaquim Quariguasy Frota



Este traslado não paga sello, ex-vi do n. 11 do art. 30 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 17.538 de 10 de Novembro de 1926.

J. P. Frota

Primeiro Traslado:

Testamento publico que fazem Livino José da Silveira e sua mulher Francisca Romana de Albuquerque, residentes no lugar Corrego da Prata, do termo de Acarahú, Estado do Ceará, como abaixo se declara:

H. I. Rocha

Saibam quantos este testamento virem, que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e treze, aos oito dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta cidade do Acarahú, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em meu cartorio, perante mim Tabellião interino Henrique Ibiapina da Rocha, e as cinco testemunhas idoneas, adiante nomeadas e assignadas, compareceram Livino José da Silveira, de quarenta e cinco annos de idade, filho de Albano José da Silveira e de Izabel Franklina do Carmo, natural d'este termo e residente no lugar Corrego da Prata, d'este termo, e Francisca Romana de Albuquerque, de trinta annos de

idade, filha de Izaias Francisco de Albuquerque e de Belarmina Francisca da Silveira, tambem natural d'este Municipio e residente no mesmo lugar suppra indicado; os quaes são cazados civil e religiosamente sem communhão de bens em face da prohibição do Artigo cincoenta e oito paragrapho terceiro do Decreto numero cento oitenta e um de vinte quatro de Janeiro de mil oitocentos noventa; estando ambos em seu perfeito juizo e livres de toda e qualquer coacção. E por elles foi dito perante mim e as testemunhas: Que permittindo-lhe o artigo segundo do Decreto numero mil oitocentos e trinta nove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sete, dispôr livremente da metade de seus bens, o fazem instituindo-se mutua e reciprocamente herdeiro um do outro da referida meiacão; isto é, o conjuge sobre-vivente será o herdeiro da metade dos bens d'aquelle que fallecer; ou herdeiro unico e universal do mesmo se ao tempo da sua morte não tiver este herdeiros legitimos, ascendentes ou descendentes successiveis por direito.

J. P. Freitas

Declararam mais que a presente disposição testamentaria é feita com a clausula de que se depois da morte de ambos os testadores o conjuge que fallecer por ultimo não tiver herdeiros ascendentes ou descendentes passam os bens que então escistir no monte aos herdeiros necessarios ascendentes ou descendentes do conjuge predefuncto. Assim o disseram sendo testemunhas presentes, primeira Antonio Prisco Ribeiro, cazado, artista, residente n'esta cidade; segunda José Ferreira Salles, solteiro, criador, residente n'esta cidade; terceira João Martins dos Santos Oliveira, menor, empregado publico, residente n'esta cidade; quarta Luiz Carneiro da Cunha, cazado, criador, residente no lugar Brejo, d'este termo; quinta José Augusto Pontes, cazado, empregado publico, residente n'esta cidade; os quaes todos assignam esta disposição com os testadores e commigo Tabellião, interino, depois de escripta e lida por mim em voz alta na presença das mesmas testemunhas. Foram praticadas em acto continuo todas estas formalidades de cujo

J. P. Freitas

cumprimento dou fé. Eu Henrique Ibiapina da Rocha, Tabellião publico de Notas, interino, d'esta cidade e termo de Acarahú, o escrevi e assigno em publico e razos. Acarahú, oito de Novembro de mil novecentos e treze. Em testemunho (Estava o signal publico) de verdade. O Tabellião de notas interino. Henrique Ibiapina da Rocha. (assignados) Livino José da Silveira, Francisca Romana de Albuquerque, Antonio Prisco Ribeiro, José Ferreira Salles, João Martins dos Santos Oliveira, Luiz Carneiro da Cunha e José Augusto Fontes. (Estava sellado, com seis estampilhas no valor de dois mil quatrocentos reis, sendo: trez federaes de quatrocentos reis, e quatro Estadoaes de trezentos reis, devidamente inutilizadas). E nada mais continha em dito instrumento que bem e fielmente para aqui trasladei do proprio original, ao qual me reporto em meu poder e cartorio; do que dou fé. Eu Henrique Ibiapina da Rocha Tabellião publico de Notas interino, o escrevi e assigno em publico e

8

J. J. Frota

razo.

Acarahú, 8 de Novembro de 1913.

Em test.º [illegible] da verdade.

O Tab. [illegible] e Notario.

Henrique Ibiapina da Rocha



Frota

J. J. Frota [illegible]

Termo de apresentação de testamento

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acarahú, Termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará, ás doze horas, em meu cartorio, onde se achava o cidadão João Ribeiro Ramos, segundo supplente do Doutor Juiz Municipal, em exercicio pleno, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceu o cidadão Manoel Duca da Silveira como procurador de Dona Francisca Romana de Albuquerque, afim de assignar o presente termo de apresentação do testamento, com o qual falleceu seu marido Levino José da Silveira, que é o que instrue a petição de folhas duas; e, achando o Juiz que o referido testamento não tinha nenhum vicio apparente, mandou autual-o e lavrar este termo com a declaração de que Levino José da Silveira havia fallecido no lugar "Carrapateiras", deste Termo, no dia vinte e sete de Setembro proximo findo, e que nenhum outro testamento ou disposição havia deixado para depois de sua morte além do que ora foi apresentado. E para constar fiz este termo em que assignam. Eu, Joaquim Quariguasy Frota, Escrivão, o escrevi.

João Ribeiro Ramos

Pp. Manoel Duca da Silveira

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz 2º Sup. em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 15 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguasy [illegible]

CONCLUSOS

Nomeio em conformidade do artigo 1763 do Codigo Civil testamenteira D. Francisca Romana de Albuquerque, que deverá ser intimada para prestar compromisso dentro de 5 dias.

Acarahú, 15 de outubro de 1935

João Ribeiro Ramos

2º sup. juiz em exercicio

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo 2º Sup. de Juiz, em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 15 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguasy [illegible]

Recebi
Pp. Manoel Duca da Silveira

Certidão

Certifico que em diligencia fóra de meu cartorio, nesta cidade, intimei pessoalmente ao cidadão Manoel Duca da Silveira procurador de Dona Francisca Romana de Albuquerque, por todo conteúdo do despacho supra, do qual ficou bem sciente. O

referido é verdade. Dou fé.
Acarahú, 16 de Outubro de 1.935
O Escrivão da Provedoria
Joaquim Guariguassú Costa

Termo de compromisso da testamenteira

Aos dezeseis dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acarahú, Termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará, em meu cartorio, ás doze horas, onde se achava o cidadão João Ribeiro Ramos, segundo supplente do Doutor Juiz Municipal, em exercicio pleno, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi presente o cidadão Manoel Duca da Silveira, procurador de Dona Francisca Romana de Albuquerque, viuva de Lervino José da Silveira, por elle foi dito que vinha prestar o compromisso legal de testamenteira, o que lhe foi deferido pelo alludido Juiz na forma da lei; promettendo bem e fielmente cumprir o testamento de Lervino José da Silveira, tudo debaixo do mesmo compromisso; do que para constar fiz este termo que assigna com o Juiz. Eu, Joaquim Guariguassú Costa, Escrivão, o escrevi.

João Ribeiro Ramos
Pp. Manoel Duca da Silveira

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz 2º Sup. em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 16 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguassú Costa

CONCLUSOS

Vista ao Ministerio Publico para emittir parecer no prazo legal, de conformidade com o art. 1002 do Codigo do Proc. Civ. e Comm. do Estado.

Acarahú, 16 de outubro de 1935

João Ribeiro Ramos

2º sup. juiz em exerc.

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo 2º Sup. de Juiz, em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 16 de Outubro de 1935.

O ESCRIVÃO

Joaquim Dominguez Costa

– Certidão –

Certifico que fóra de meu cartorio, nesta cidade, intimei pessoalmente ao Adjunto do Promotor de Justiça deste Termo, cidadão Benjamin Studart Gurgel, por todo conteúdo do despacho supra, do qual ficou bem sciente. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 17 de Outubro de 1935

O Escrivão

Joaquim Dominguez Costa

– Vista –

Na mesma data supra, de meu cartorio faço os presentes autos com vista ao Adjunto do Promotor de Justiça deste Termo, cidadão Benjamin Studart Gurgel, do que para constar fiz este termo. Eu, Joaquim Dominguez Costa, Escrivão, o escrevi.

11

J. J. [illegible]

COM VISTA

Trata-se, no caso dos autos, de um testamento conjuncto, ou de mão commum, feito por escriptura publica de 8 de Novembro de 1913. A especie era, então, perfeitamente tolerada pela legislação em vigor. O Codigo Civil, porem, posteriormente promulgado, em o artigo 1630 a prohibio de modo preciso, seja o testamento simultaneo, reciproco ou correspectivo. Não tendo a lei, no entanto, effeito retroactivo, não podendo prejudicar o acto perfeitamente acabado, seria de presumir a validade do testamento ora discutido. – Vejamos. O Codigo Civil, em o artigo 3º de sua Introducção, assim pontificia: « A lei não prejudica, em caso algum, o direito adquerido, o acto juridico perfeito ou a cousa julgada » e no seu § 2º adianta « Reputa-se acto juridico perfeito – o já consummado segundo a lei vigente ao tempo em que effectuou ». Será pois, o testamento, acto que se tem de cumprir depois da morte do testador, sujeito ás formalidades que, como no caso presente, ainda agóra se vem processando, acto juridicamente consumado, segundo a lei vigente ao tempo de sua factura?... A materia tem como é facil prevêr, concepção sobremodo controvertida. Trata-se, é certo, de um acto que podia ser renovado, modificado, ampliado ou mesmo revogado pelo testador; que no caso atual bem podia este tel-o ractificado por um novo de accordo com as disposições da lei vigente. Assim não o tendo feito se poderia reputar o seu silencio como uma revogação tacita do acto

anterior. O Codigo, no entanto, em os artigos 1746 a 1752, definiu precisamente os modos e os casos de revogação dos testamentos, entre os quaes não se enquadra o em especie.

Dest'arte, opino pelo cumprimento do testamento de fls 2, salva aos prejudicados, se por isso assim se julgarem, a justa defeza de seus direitos.

Acarahú 18 de Outubro de 1935

Benjamin Studart Gurgel
Adjunto do Curador Geral

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Adjunto do Curador Geral, cidadão Benjamin Studart Gurgel

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 18 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarte Guaraguassy Costa

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz 2º Sup. em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 18 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarte Guaraguassy Costa

CONCLUSOS

Sellados e preparados voltem-me conclusos

Acarahú, 18 de outubro de 1935

João Ribeiro Ramos

12

J. J. Costa

2.º sup. juiz Municipal em exe.

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo 2º Sup. de Juiz em exercicio, cidadão João Roberio Ramos

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 18 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarigues y Costa

~ Certidão ~

Certifico que fóra de meu cartorio, nesta cidade, intimei pessoalmente ao cidadão Manoel Duca da Silveira, procurador de Dona Francisca Romana de Albuquerque, por todo conteudo do despacho retro, do qual ficou bem sciente. Dou fé.

Acarahú, 19 de Outubro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Duarigues y Costa

~ Guia ~

Ao Sello Rs 7$400

Têm os presentes autos que pagar em sellos a quantia de sete mil e quatrocentos reis, sendo sete mil e duzentos reis em estaduaes e duzentos reis em o de Educação e Saude, proveniente de doze folhas de papel não selladas, inclusive algumas seguintes, o que tudo vae abaixo devidamente inutilisado.





REMESSA

Na data infra, de meu cartorio, faço remessa destes autos ao Contador José Baptista Capistrano

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 19 de Outubro de 1935.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Frota

REMETTIDOS

Vae a conta em papel separado
Acarahú, 19 de Outubro de 1935
José Baptista Capistrano
Cont.

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Contador José Baptista Capistrano

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 19 de Outubro de 1935.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Frota

JUNTADA

Na data INFRA, em meu cartorio, faço juntada a estes autos da conta que adiante se vê. Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 19 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Frota

JUNTEI

J. P. Costa [signature]

Conta

Para o Escrivão		
Aut. de fls. 1	2.000	
Proc. de fls. 4	8.200	
Termo de apresent. fls 9.	5.000	
Reg. termos (15)	4.500	
Cert. int. e dilig. fls. 9v.	14.300	
Termo comp. fls 10	5.000	
Cert. int. e dilig. fls 10v.	14.300	
Cert. int. e dilig. fls 12	14.300	
Guia de sello fls 12	2.000	
Cert. int. e dilig. fls. 14	16.300	
Registro do testam. e rasa.	12.000	
Cert. de fls 14v.	2.000	102.900
Para o 2º Sup. de Juiz		
assig. termo apresent. fls 9	1.000	
Comp. testam. fls 10	1.000	
Cumpra-se testam.	3.000	5.000
Para o Promotor de Justiça		
Parecer de fls		5.000
Para o Contador		
Conta		3.000
Pa o Distribuidor.		
Distrib.		2.500
Sellos		
De fls 2	.800	
Transporta	.800	118.400

	Transporte	.800	118.400
De fes. 8		.900	1.800
De fes.		7.400	7.400
			127.500

Importa a presente conta em cento e vinte e sete mil e quinhentos reis.

Acaraú 19 de Outubro de 1925

José Baptista Capistrano [illegible]

J. Q. Costa

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz 2º Sup. em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 21 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarte Guaranguassú Costa

CONCLUSOS

Cumpra-se o testamento de fls. o qual se acha devidamente revestido das formalidades legaes. Inscreva-se e registre-se.

Acarahú, 21 de outubro de 1935

João Ribeiro Ramos

2º sup. juiz municipal em exerc.

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo 2º Sup. de Juiz em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 21 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarte Guaranguassú Costa

Certidão

Certifico que fóra de meu cartorio, nesta cidade, intimei pessoalmente ao cidadão Manoel Duca da Silveira, procurador de Dona Francisca Romana de Albuquerque e ao Adjunto do Curador Geral, cidadão Benjamin Studart Gurgel, por todo conteúdo do despacho supra, do qual ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 21 de Outubro de 1.935
O Escrivão
Joaquim Duarte Guassú Costa

Certidão

Certifico haver sido registrado o testamento de folhas seis a oito, no Livro de Registro de Testamentos e Codicilos, desta Provedoria, sob numero 5 (cinco), as folhas oito verso a dez. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 21 de Outubro de 1.935
O Escrivão
Joaquim Duarte Guassú Costa

REMESSA

Na data infra, de meu cartorio, faço remessa destes autos ao Exactor Estadual, cidadão Joaquim Frederico de Andrade

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 22 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO
Joaquim Duarte Guassú Costa

REMETTIDOS

Inscrito as fls. n. 4 do livro respectivo, sob n. 24
Acarahú 22 de Outubro de 1935
Joaquim Frederico de Andrade
Coletor

15

J. F. Frota

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Exactor Estadual, cidadão João Arthur Ramos

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 22 de Outubro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarte Frota